

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Adm. Municipal
Leitura em Plenária na
40ª Sessão Ordinária de
30 / 11 / 2020
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 050/2020-L

DATA DA ENTRADA: 27 de Novembro de 2020

AUTOR: Mauro Salvador Aguiar de Góes

ASSUNTO: Alterar a Lei Municipal nº 4894/2018, que "altera a Lei nº 3502, de 04/05/2007, que "Dá denominação de "Travessa Soldado Ferreira" a via pública localizada no Bairro de Gabriel Piza".

APROVADO EM: 07/12/2020 - 41ª SESSÃO ORDINÁRIA

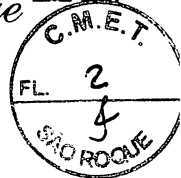
REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

41ª SESSÃO ORDINÁRIA
Aprovado por unanimidade
em 07/12/2020

OBS.: Única discussão e votação nominal
Maioria simples



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 050/2020-L, DE 27
DE NOVEMBRO DE 2020, DE AUTORIA DO VEREADOR
MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES**

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal nº 4.894/2018, em relação a dimensão da Travessa Soldado Ferreira, já que, segundo informação prestada pela Certidão nº 0030/2020, emitida pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura de São Roque, a largura da referida via seria 12,00 metros.

Portanto, o que se pretende é apenas adequar a legislação em relação a informação prestada pela Prefeitura Municipal.

Isso posto, MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio do Protocolo nº CETS R 27/11/2020 - 11:37 9541/2020, de 27 de novembro de 2020, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETS R 27/11/2020 - 11:37 9541/2020



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 050/2020-L

De 27 de novembro de 2020.

Altera a Lei Municipal nº 4.894/2018, que "alterou a Lei nº 3.052, de 04/05/2007, que "Dá denominação de "Travessa Soldado Ferreira" a via pública localizada no Bairro de Gabriel Piza".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.894, de 05 de dezembro de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.052, de 04/05/2007, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada "TRAVESSA SOLDADO FERREIRA" a via pública que tem início na Estrada do Vinho, distante 400,00 metros de seu início, lado direito sentido São Roque – Canguera, com 583,70 metros de comprimento e 12,00 metros de largura, Bairro Gabriel Piza, conforme croqui anexo, parte integrante desta Lei. ""

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
27 de novembro de 2020.

**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)**

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSr 27/11/2020 - 11:37 9541/2020 /cmj-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício Certidão n.º 250/2020-GP



São Roque, 24 de novembro de 2020

Assunto: Ofício Certidão n.º
42/2020.

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao ofício em referência, eis anexa, devidamente viabilizada por nosso Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, a CERTIDÃO N.º 0030/2020.

Colocando-nos ao dispor, aproveitamos a oportunidade para renovar os mais altos protestos de estima e apreço.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

Ao
Excelentíssimo Senhor
Israel Francisco de Oliveira
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

ITAA-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

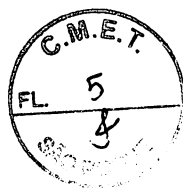
Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



CERTIDÃO Nº. 0030/2020

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Certidão nº. 42/2020**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que a Travessa Soldado Ferreira é Oficial, possui Denominação Oficial conforme Lei nº 4.894/2018, com início na Estrada do Vinho e término em propriedade particular, conta com 583,70 m de extensão e 12,00 m largura conforme o Decreto nº 8.503/2016.

Eu *Roselene Aparecida Simões Natarula*

(Roselene Aparecida Simões Natarula), digitei e providenciei a impressão.

Eu, *Alexandre Valente Olini*

(Alexandre Valente Olini), certifiquei aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

=====

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

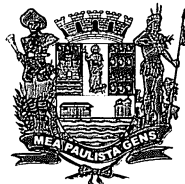
PARECER 150/2020

Parecer ao Projeto de Lei nº 050/2020-L, de 27 de Novembro de 2020, de autoria do N. Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes, que *Altera a Lei Municipal nº 4.894/2018, que "alterou a Lei nº 3.052, de 04/05/2007, que "Dá denominação de "Travessa Soldado Ferreira" a via pública localizada no Bairro Gabriel Pizza".*

Apresenta o N. Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes, o Projeto de Lei nº 050/2020-L, de 27 de Novembro 2020, que visa alterar a Lei Municipal nº 4.894/2018, em relação a dimensão da Travessa Soldado Ferreira, já que segundo informação prestada pela Certidão nº 0030/2020, emitida pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura de São Roque, a largura da referida via seria de 12,00 metros.

Portanto, o que se pretende é apenas adequar a legislação em relação a informação prestada pela Prefeitura Municipal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

A Lei 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência privativa do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

Contudo, o presente Projeto não está promovendo a denominação da via pública, eis que já denominada, mas somente alterando-a, estabelecendo a sua dimensão, conforme informação prestada pela Prefeitura Municipal através da Certidão nº 0030/2020.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

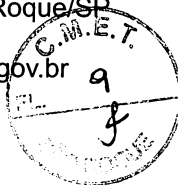
Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após, enviado para as Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo".

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores. Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 2 de dezembro de 2020


VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 158 – 03/12/2020

Projeto de Lei Nº 50/2020-L, 27/11/2020, de autoria do Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei **"Altera a Lei Municipal nº 4.894/2018, que "alterou a Lei nº 3.052, de 04/05/2007, que "Dá denominação de "Travessa Soldado Ferreira" a via pública localizada no Bairro de Gabriel Piza".**

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2020.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR



**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 51 – 03/12/2020

Projeto de Lei Nº 50/2020-L, 27/11/2020, de autoria do Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei Municipal nº 4.894/2018, que "alterou a Lei nº 3.052, de 04/05/2007, que "Dá denominação de "Travessa Soldado Ferreira" a via pública localizada no Bairro de Gabriel Piza"**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT

JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

ETELVINO NOGUEIRA
MEMBRO CPSECLT



**41ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 17ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 7 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 14H.**

EDITAL Nº 83/2020-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. *Votação da Ata da 40ª Sessão Ordinária, de 30/11/2020;*
2. *Leitura da matéria do Expediente; e*
3. *Moções de Congratulações nº 204 e 207/2020.*

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. *Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo;*
2. *Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;*
3. *Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes;*
4. *Vereador Newton Dias Bastos;*
5. *Vereador Rafael Marreiro de Godoy;*
6. *Vereador Rafael Tanzi de Araújo;*
7. *Vereador Rogério Jean da Silva; e*
8. *Vereador Alacir Raysel.*

III – Ordem do Dia:

1. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 047-L, de 26/11/2020, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, que "Altera a Lei Municipal nº 4.805, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre a oficialização da Rota Turística Saboó e Castello";*
2. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 048-L, de 26/11/2020, de autoria do Vereador Flávio Andrade de Brito, que "Dá a denominação de 'Viela Antônio Noronha' à viela pública com início na Rua Alcindo Corrêa Godoy";*
3. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 049-L, de 27/11/2020, de autoria do Vereador Alacir Raysel, que "Estabelece as dimensões da Rua das Papoulas, localizada na Vila Mike";*
4. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 050-L, de 27/11/2020, de autoria do Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes, que "Altera a Lei Municipal nº 4.894/2018, que alterou a Lei nº 3.052, de 04/05/2007, que "Dá denominação de 'Travessa Soldado Ferreira' a via pública localizada no Bairro de Gabriel Piza";*

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. *Vereador Alfredo Fernandes Estrada;*
2. *Vereador Etelvino Nogueira;*
3. *Vereador Flávio Andrade de Brito;*
4. *Vereador Israel Francisco de Oliveira;*
5. *Vereador José Alexandre Pierroni Dias;*

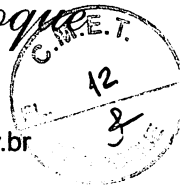
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



6. Vereador José Luiz da Silva César, e
7. Vereador Julio Antonio Mariano.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 4 de dezembro de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821 em 04/12/2020 09:32:38
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/documentos/autenticar> e informe o código G9R0-N6D4-Y1W5-C0T5



VOTAÇÃO NOMINAL
(Maioria simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 050/2020-L, de 27/11/2020, de autoria do Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes, que "Altera a Lei Municipal nº 4.894/2018, que alterou a Lei nº 3.052, de 04/05/2007, que "Dá denominação de 'Travessa Soldado Ferreira' a via pública localizada no Bairro de Gabriel Piza"".

Autor: MAURO SALVADOR SGLEGLIA DE GÓES.

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	SIM
02	Alfredo Fernandes Estrada	SIM
03	Etelvino Nogueira	SIM
04	Flávio Andrade de Brito	SIM
05	Israel Francisco de Oliveira (Presidente)	-- X --
06	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
07	José Luiz da Silva Cesar	SIM
08	Júlio Antonio Mariano	SIM
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	SIM
10	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	SIM
12	Newton Dias Bastos	SIM
13	Rafael Marreiro de Godoy	SIM
14	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
15	Rogério Jean da Silva	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



**PROJETO DE LEI Nº 050-L, DE 27/11/2020
AUTÓGRAFO Nº 5.172 de 07/12/2020**

LEI nº

(De autoria do Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes - PSD)

Altera a Lei Municipal nº 4.894/2018, que "alterou a Lei nº 3.052, de 04/05/2007, que "Dá denominação de "Travessa Soldado Ferreira" a via pública localizada no Bairro de Gabriel Piza".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.894, de 05 de dezembro de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.052, de 04/05/2007, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada "TRAVERSA SOLDADO FERREIRA" a via pública que tem início na Estrada do Vinho, distante 400,00 metros de seu início, lado direito sentido São Roque – Canguera, com 583,70 metros de comprimento e 12,00 metros de largura, Bairro Gabriel Piza, conforme croqui anexo, parte integrante desta Lei.""

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 41ª Sessão Ordinária, de 07 de dezembro de 2020.

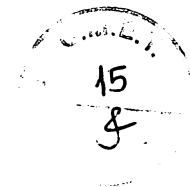
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário

ALACIR RAYSEL
2º Secretário



claudio@camarasaoroque.sp.gov.br

De: claudio@camarasaoroque.sp.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 7 de dezembro de 2020 16:22
Para: 'mgmota@saoroque.sp.gov.br'
Assunto: Autógrafos nº 5.169 a 5.174/2020
Anexos: 00051692020.doc; 00051702020.doc; 00051712020.doc; 00051722020.doc; 00051732020.doc; 00051742020.doc; 01051692020.pdf; 01051702020.pdf; 01051712020.pdf; 01051722020.pdf; 01051732020.pdf; 01051742020.pdf

Boa tarde Marta!

Seguem os arquivos dos Autógrafos nºs 5.169 a 5.174/2020, relativos aos Projetos aprovados nas Sessões do dia 07/12/2020.

Por favor, encaminhar o Ok de RECEBIDO.

Atenciosamente,

Cláudio Marques Júnior



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 5.163

De 09 de dezembro de 2020

PROJETO DE LEI Nº 050/20-L

De 27 de novembro de 2020

AUTÓGRAFO Nº 5.172 de 07/12/2020

(De autoria do Vereador Mauro Salvador Sgueglia de
Góes - PSD)

**Altera a Lei Municipal nº 4.894/2018, que “alterou a
Lei nº 3.052, de 04/05/2007, que “Dá denominação
de “Travessa Soldado Ferreira” a via pública
localizada no Bairro de Gabriel Piza”.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.894, de 05 de
dezembro de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.052, de
04/05/2007, passa a vigor com a seguinte redação:*

*“Art. 1º Fica denominada “TRAVESSA SOLDADO
FERREIRA” a via pública que tem início na Estrada do Vinho, distante
400,00 metros de seu início, lado direito sentido São Roque – Canguera,
com 583,70 metros de comprimento e 12,00 metros de largura, Bairro
Gabriel Piza, conforme croqui anexo, parte integrante desta Lei.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/12/2020


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

**Publicada em 09 de dezembro de 2020, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 41ª Sessão Ordinária de 07/12/2020**

/mgsm.-

Publicado no jornal da Economia

n.º 1.122 fls. B6 dia 11/12/2020

Ato Normativo Lei nº 5.163/2020